

**ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****DECRETO Nº 6.485, DE 1º DE ABRIL DE 2.014.**

Aprova o loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS" de propriedade da empresa BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE DE ASSIS LTDA.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

## DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS" de propriedade da empresa Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE de Assis Ltda, nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, o seguro garantia caracterizado na Apólice nº 451145800001201, emitida pela Mapfre Seguros, publicada 25/03/2014.

Art. 3º- A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.

Art. 4º- As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.

Art. 5º- A empresa Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE de Assis Ltda fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em  
1º de abril de 2.014.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e  
Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 1º de abril de 2.014.

**ANEXO I**

TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA (LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS)

Pelo presente Termo, a empresa Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE de Assis, com sede nesta cidade em Assis-SP na Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz, nº 314, Vila Xavier, CEP 19.800-040, inscrita no C.N.P.J. sob número 14.930.771/0001-92, neste ato devidamente representada por José Roberto Longhini, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Assis – SP, na Rua Nelson Reis de Paula, nº 101, Jardim Nova Olinda, portador do RG nº 6.993.132-X-SSP/SP e e CPF nº 924.396.918-87, tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, e suas alterações posteriores, na Lei Municipal nº 4.197, de 24 de junho de 2002, demais legislações pertinentes à espécie e nos termos do Processo Administrativo específico, declara, aceita, reconhece, sujeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para aprovação do projeto de loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS", ao seguinte:

1º) A primeira nomeada na qualidade de LOTEADORA de imóvel urbano situado na Fazenda Taquaral, na Água do Ayero, denominada "Fazenda Boa Vista" e Sítio Jr", s/nº, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 340.884,72 m², situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS", por este termo, compromete-se de acordo com o

disposto nas legislações pertinentes supra citadas, a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações:

a) Transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município, a propriedade das áreas das vias principais e secundárias, todas constantes do projeto, conforme o artigo 22 da Lei 6.766/79;

b) Em razão da implantação do referido empreendimento, compromete-se a LOTEADORA a transferir ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas que no projeto de implantação constam como sistema de lazer medindo 41.652,00 m², área verde com metragem de 38.265,05m², sistema viário medindo 111.053,43 m² e áreas institucionais medindo 17.174,65 m², totalizando 208.145,13 m² de áreas públicas;

c) Executar, por conta própria, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com o cronograma físico-financeiro em anexo, a contar da aprovação do loteamento: Galerias (sistema de drenagem); Guias, Sarjetas, Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica; Sistema de Energia Elétrica Domiciliar e Iluminação Pública; Rede de Abastecimento de Água Potável; Rede de Esgoto, de acordo com projetos aprovados pelos órgãos competentes, bem como o fechamento da área, arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação;

d) Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura na execução das obras e serviços constantes do projeto;

e) Abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva dos imóveis caucionados descritos na alínea "j", sem que antes estejam concluídas as obras a que se obrigam no presente termo e cumpridas as demais obrigações interpostas pelas legislações acima referenciadas, que ficam fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste termo:

f) Fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a LOTEADORA proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas na alínea anterior.

g) Está ainda à proprietária do loteamento ciente que as infrações do estabelecido neste Termo e as demais disposições das Leis Municipais nº 2.092/81 e 4.197/02 e da Lei Federal nº 6.766/79, darão ensejo à cassação do alvará e embargo administrativo da obra pela Prefeitura;

h) Deverá ainda a proprietária do Loteamento submeter ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto do Loteamento;

i) Fornecer a Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;

j) A proprietária dá como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da LOTEADORA, caucionando em favor da municipalidade por meio de seguro garantia, nos termos da Apólice 451145800001201, emitida pela Mapfre Seguros, publicada 25/03/2014, cujo valor é de R\$ 7.746.555,37 (sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos);

k) O Seguro Garantia acima descrito, tomado às expensas da LOTEADORA, será liberado após a execução total das obras realizadas, através de termo de vistoria e aceitação de obras a ser efetuado pela Prefeitura.

l) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela LOTEADORA, onde se encontra caracterizada e definida parte das obras de infraestrutura já realizadas e as obras a serem executadas, tendo como contratante Empreendimentos Imobiliários DAMHA Assis I SPE Ltda, cujo custo foi estimado em R\$ 7.746.555,37 (sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos);

m) Se a LOTEADORA e/ou seus proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado a Prefeitura Municipal de Assis requerer a indenização referente ao seguro garantia e aplicar seu produto nas

obras mencionadas no presente Termo, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

n) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessados na área doadas, passarão a fazer parte integrante do Patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

2º) Fica a proprietária – LOTEADORA, ciente e concorde de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas, acarretará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

3º) A publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município de Assis, será providenciada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Ciente de todos os compromissos assumidos, a LOTEADORA, por seu representante acima qualificado, assina o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, em 1º de abril de 2014.

JOSÉ ROBERTO LONGHINI  
BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE DE ASSIS LTDA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:  
RG-  
CPF-  
Endereço:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:  
RG-  
CPF-  
Endereço:

## EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE  
**ASSIS**

Secretário de Governo e Administração  
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:  
J. Marquezini e Filhos LTDA.  
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

De Acordo:

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 6.486, DE 1º DE ABRIL DE 2.014.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso das áreas públicas do Loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS" de propriedade da empresa Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE de Assis Ltda.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 4.197 de 24 de junho de 2002 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º- Fica outorgado à empresa BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE DE ASSIS LTDA o direito real de uso das áreas destinadas e integrantes ao domínio do poder público, descritas e caracterizadas como sistema viário constituído pelas ruas de nº 01 até a Rua 18, totalizando uma área de 70.675,50 m², áreas de circulação (arruamento e calçadas), bem como sistema de lazer 05, 06, 07 e 08, com área total de 31.712,22 do Loteamento "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS" aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.485, de 1º de abril de 2014.

Art. 2º- A outorga da concessão de direito real de uso de que trata o presente Decreto, será formalizada de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único – O Termo de Concessão supra mencionado deverá ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, devendo constar expressamente, todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa, sendo que o loteamento "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS" foi registrado sob a Matrícula de nº 54.478.

Art. 3º- Se por qualquer motivo, o titular do direito de concessão de direito real de uso das referidas áreas, deixar de efetuar a manutenção ou a prestação dos serviços inerentes às áreas concedidas, ou ainda, alterar a destinação ou desvirtuamento da utilização das mesmas, a Prefeitura Municipal, após efetuar a competente notificação à concessionária, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação assumida, assumi-lo-á e ficará rescindido de pleno direito a concessão de uso de que trata este Decreto.

Art. 4º - Quando da descaracterização do loteamento fechado com a abertura ao uso público das áreas objeto da concessão, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus para a Municipalidade, sejam de que natureza for.

Parágrafo Único – Em ocorrendo a hipótese constante do artigo 4º, sem prejuízo do disposto no caput, poderá ainda a Prefeitura, notificar os proprietários dos lotes a realizar, às suas expensas, a retirada das benfeitorias que entender conveniente. Se não executados no prazo determinado, o serão pela Prefeitura, cabendo a aqueles, o ressarcimento das despesas efetuadas.

Art. 5º - Na Portaria do Loteamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível, placa com os seguintes dizeres: "Concessão de uso regulamentada pelo Decreto nº 6.486/2014, nos termos da Lei Municipal nº 4.197/2002 e suas alterações".

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de abril de 2.014.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e  
Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 1º de abril de 2.014.

### ANEXO I

TERMO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 002/2014

Pelo presente instrumento público de concessão de direito real de uso de bens públicos, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 4.197, de 24 de junho de 2002 e suas alterações, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, entidade pública municipal, inscrita no C.N.P.J. sob número 46.179.941/0001-35, com sede nesta cidade na Avenida Rui Barbosa 926, neste ato devidamente representada, pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Pinheiro Santana, RG nº 23.282.679-1 e CPF nº 250.627.878-82, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dom José Lázaro Neves, 393, ora designada CEDENTE e de outro lado a empresa BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE DE ASSIS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede nesta cidade em Assis-SP na Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz, nº 314,

Vila Xavier, CEP 19.800-040, inscrita no C.N.P.J. sob número 14.930.771/0001-92, neste ato devidamente representada por José Roberto Longhini, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Assis – SP, na Rua Nelson Reis de Paula, nº 101, Jardim Nova Olinda, portador do RG nº 6.993.132-X-SSP/SP e e CPF nº 924.396.918-87, ora designada simplesmente CESSIONÁRIA, na qualidade de proprietária dos lotes de terrenos do loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS", conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.485 de 1º de abril de 2014, tem entre si, justo e pactuado, o disposto nas cláusulas e condições a seguir convenionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento público é a concessão de direito real de uso das áreas destinadas e integrantes ao domínio do poder público, descritas e caracterizadas como: sistema viário constituído pelas ruas de nº 01 até a Rua 18, totalizando uma área de 70.675,50 m², áreas de circulação (arruamento e calçadas), bem como sistema de lazer 05, 06, 07 e 08, com área total de 31.712,22 integrantes ao loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLAGE DAMHA ASSIS", de propriedade da CESSIONÁRIA, localizado na Fazenda Taquaral, na Água do Ayero, denominada "Fazenda Boa Vista" e Sítio Jr", s/nº, objeto na Matrícula nº 54.478 do Oficial de Registro de Imóveis de Assis/SP, perímetro urbano desta cidade, para a formação de LOTEAMENTO FECHADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cessionária na condição de detentora do direito de propriedade de todos os lotes que integrarão o loteamento assume aqui expressamente a responsabilidade de desempenhar todos os serviços, que em princípio são municipais, devidamente relacionados abaixo, efetuando a respectiva conservação e a consequente manutenção das mesmas, sendo vedada ainda, a alteração da destinação de qualquer das áreas objeto da presente concessão, sob pena de incorrer no disposto na Cláusula Sexta deste instrumento:

- Conservação e manutenção das vias públicas;
- Conservação e manutenção das áreas verdes;
- Conservação e manutenção das áreas de lazer;
- Coleta de lixo;
- Tarifa de iluminação pública interna.

Parágrafo Único – A CESSIONÁRIA, a fim de dar cumprimento na manutenção dos bens e equipamentos públicos a seu encargo e sob sua responsabilidade, poderá firmar convenio e contratar com órgãos do poder público ou entidades privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os encargos assumidos no presente instrumento deverão ser

suportados sem prejuízo do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado pela CEDENTE sobre cada lote individualmente considerado e por ela cobrado na forma da legislação municipal vigente.

**CLÁUSULA QUARTA** – Se por qualquer motivo, o titular de direito de concessão de direito real de uso das referidas áreas, deixar de efetuar a manutenção ou a prestação de serviços inerentes as áreas concedidas, ou ainda, alterar sua destinação ou desvirtuamento da utilização das mesmas, a CEDENTE, após efetuar a competente notificação a CESSIONÁRIA, com prazo de 30 (trinta) dias para cumpri-la, se não a fizer, assumi-lo-á e restará rescindido de pleno direito a concessão de uso de que trata este Termo em conformidade com o disposto no artigo 9º e 10º, da Lei Municipal nº 4.197, de 24 de junho de 2002 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA** – O referido loteamento poderá conter cerca ou muro de maneira que restrinja o acesso a pessoas estranhas em suas dependências, salvo o caso de servidores públicos no exercício de sua função, devidamente identificados.

**CLÁUSULA SEXTA** – Uma via deste instrumento deverá ser registrada junto à Matrícula nº 54.478 do Oficial de Registro de Imóveis de Assis/SP, no processo de Loteamento existente para fins de validade jurídica e publicidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Na portaria do condomínio será fixada em local visível placa com os seguintes dizeres: “Concessão de uso regulamentada pelo Decreto nº 6.486/14, nos termos da Lei Municipal nº 4.197/2002 e suas alterações.”

**CLÁUSULA OITAVA** - Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente ou por meios judiciais, ficando eleito o foro desta Comarca

de Assis, Estado de São Paulo, para as questões resultantes deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas a que tudo presenciaram, para que surta os seus jurídicos e regulares efeitos

Assis, 1º de abril de 2014.

Cedente:

\_\_\_\_\_  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

Cessionária:

\_\_\_\_\_  
José Roberto Longhini  
BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE DE ASSIS LTDA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG-  
2ª \_\_\_\_\_

Nome:  
RG-

**DECRETO Nº 6.487, DE 01 DE ABRIL DE 2.014.**

Declara de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, imóvel necessário para passagem de rede de água potável no Município de Assis.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito

do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto – Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**D E C R E T A:**

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de instituição administrativa de servidão passagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Município, com a área total de 6.575,14 m², necessário para passagem de rede de água potável neste Município, constando pertencer a DARCI ROCHA E MARIANA DE OLIVEIRA ROCHA, a saber:

ÁREA: 6.575,14 m² - FAIXA DE SERVIDÃO

PROPRIETÁRIO: DARCI ROCHA E MARIANA DE OLIVEIRA ROCHA

**DESCRIÇÃO:**

“Inicia-se no ponto denominado “01”, deste ponto, segue em reta, numa distância de 90,87 metros, com rumo magnético de 41º43’21” SE, confrontando com a propriedade de Darci Rocha e Mariana de Oliveira Rocha (Matrícula nº 51.525), até encontrar o ponto “02”; deste ponto segue em curva à esquerda, com raio de 264,00 metros e desenvolvimento de 52.65 metros, até encontrar o ponto “02-A”; deste ponto, segue em reta, numa distância de 306,54 metros, com rumo de 58º08’53”, até encontrar o ponto “03”; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 34,00 metros, com rumo 36º51’07” NE, até encontrar o ponto “04”; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 14,00 metros, com rumo de 53º08’53” NW, confrontando com o Conjunto Habitacional “Jardim Nossa Senhora de Fátima”, até encontrar o ponto “05”; deste ponto deflete à esquerda, numa distância de 11,00 metros, com rumo de 35º51’07”

SW, confrontando com a propriedade de Darci Rocha e Mariana de Oliveira Rocha (Matrícula nº 51.525), até encontrar o ponto “06”; deste ponto segue em curva à direita, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o ponto “07”; deste ponto segue em reta, numa distância de 283,54 metros, com rumo de 53º08’53” NW, até encontrar o ponto “08”; deste ponto segue em curva à direita, com raio de 250,00 metros e desenvolvimento de 49,85 metros, até encontrar o ponto “09”; deste ponto segue em reta, numa distância de 90,04 metros, com rumo de 41º43’21” NW, até encontrar o ponto “M-05B”; deste ponto deflete à esquerda numa distância de 14,03 metros, com rumo de 51º40’27” SW, confrontando com área pertencente a Prefeitura de Assis destinada a Avenida Projetada, até encontrar o ponto “01”, origem desta descrição, abrangendo uma área de 6.575,14 m².

Art. 2º- A área descrita no caput encontra-se destacada no desenho nº. 6.224 e memorial descritivo que fazem parte integrante deste Decreto, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Abril de 2014.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e  
Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 01 de Abril de 2.014.

**Diga não  
as DROGAS**

**COLABORE COM A POLÍCIA**

**DENUNCIE**

**DISQUE  
DENÚNCIA  
197**

**Sigilo  
ABSOLUTO**

**ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO***Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

**Processo: nº. 24/2013****Resolução: 168/2013****Comissão de Assuntos Relevantes para estudos e providências visando à Reforma do Regimento Interno.**

Sr. Presidente,

Nobres Pares,

Vistos,

Trata-se de Comissão de Assuntos Relevantes visando a reforma do Regimento Interno desta Casa.

Ocorre que, durante o trâmite procedimental a Câmara contratou a Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM, para a elaboração de um anteprojeto de reforma da Lei Orgânica (fls. 16), da qual o Regimento Interno depende diretamente, de acordo com a verticalidade fundamentadora das normas jurídicas.

Com efeito, encontra-se nesta Casa o referido anteprojeto, de sorte que por razoabilidade e economia processual impende aguardar a solução atinente à reforma da lei maior para então nos ocuparmos da adequação da menor.

Destarte, em relatório, manifestamos voto pelo encerramento da presente Comissão até momento oportuno, para a continuidade dos trabalhos sobre o tema proposto.

Assis, 21 de março de 2014.

**JOÃO DA SILVA FILHO**  
Relator**DE ACORDO:****THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA - PRESIDENTE****ADRIANO LUIZ ROMAGNOLI PIRES - MEMBRO****REINALDO FARTO NUNES - MEMBRO****EDSON DE SOUZA - MEMBRO**